TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	529978/25
ASSUNTO:	ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE:	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
INTERESSADO:	ALINE MOREIRA DOS SANTOS, ANGELA MACHADO DE CHAVES, ANNE KAROLINE FERREIRA CORDEIRO, FRANCIELI TRINDADE AMARAL, MARIA IZABEL DINIZ DA LUZ, MARIO CEZAR DA SILVA, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, SCHEILA MARINA BOCHENIKI
RELATOR:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ACÓRDÃO Nº 324/26 - Segunda Câmara

Admissão de pessoal complementar. Concurso público. Unidade técnica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pelo registro dos atos de admissões. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de processo complementar de admissão de pessoal, realizado pelo Município de São João do Triunfo, referente ao concurso público aberto pelo edital nº 001/2019, para análise de convocações no cargo de professor 20 horas.

A presente admissão de pessoal é complementar ao processo inicial nº 591209/19, cujo registro foi concedido nos termos do Acórdão nº 1.645/2021 - 2ª Câmara.

A Coordenadoria de Atos de Pessoal (Instrução nº 19308/25 – peça processual nº 007) verificou que forma feitas nomeações sapos o prazo de validade do certame, motivo pelo qual concluiu pela necessidade de realização de diligência a fim de que fosse esclarecido se houve suspensão do referido prazo.

Por meio da petição intermediária nº 717669/25 (peças processuais nº 011 a 013), o Município de São João do Triunfo explicou que o prazo do concurso foi suspenso em razão da publicação da Lei Complementar Federal nº 173, de 27/05/2020, por meio da qual foi estabelecido o Programa Federativo de

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.4FVU

Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), conforme previsto no art. 10 da referida lei[1].

A COAP (Instrução nº 461/26 – peça processual nº 014) registrou que, com a suspensão informada pelo município, o prazo de validade do concurso expirou em 02 de janeiro de 2026. Esclarecida a única irregularidade apontada, manifestou-se pelo registro dos atos de admissão em apreço.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Michael Richard Reiner (Parecer nº 27/26 – peça processual nº 017), acompanhou a unidade técnica, opinando pelo registro das admissões.

PROPOSTA DE DECISÃO[2]

Realizada a análise dos presentes autos, verifico que tanto a unidade técnica quanto o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas consideraram a documentação juntada como adequada para comprovar a regularidade dos atos, tendo a única impropriedade apontada sido devidamente esclarecida face aos documentos apresentados.

Face ao exposto, acolho os opinativos uniformes propondo que sejam as admissões em análise consideradas legais, concedendo-lhes os respectivos registros:

1- Aline Moreira dos Santos, admitida no cargo de professor 20 horas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

2- Scheila Marina Bocheniki, admitida no cargo de professor 20 horas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

[1] Art. 10. Fica suspensa a contagem dos prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até o término da vedação do aumento de despesa com pessoal por força desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei nº 14.314, de 2022)
§ 1º (VETADO).
§ 2º A contagem de prazos suspensa volta a correr a partir do dia seguinte ao término do período indicado no caput do art. 8º desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei nº 14.314, de 2022)
§ 3º A suspensão da contagem de prazos deverá ser publicada pelos respectivos órgãos públicos, com a declaração expressa de todos os efeitos dela decorrentes. (Redação dada pela Lei nº 14.314, de 2022)
[2] Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.4FVU

3- Maria Izabel Diniz da Luz, admitida no cargo de professor 20 horas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

4- Anne Karoline Ferreira Cordeiro, admitida no cargo de professor 20 horas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

5- Ângela Machado de Chaves, admitida no cargo de professor 20 horas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003); e

6- Francieli Trindade Amaral, admitida no cargo de professor 20 horas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003).

Determino ainda, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do feito, nos termos dos artigos 168, inciso VII, e 398, § 1º, do Regimento Interno[3].

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto **CLÁUDIO AUGUSTO KANIA**, por unanimidade, em:

Considerar **legais**, as admissões em análise, concedendo-lhes os respectivos **registros**:

1- Aline Moreira dos Santos, admitida no cargo de professor 20 horas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

[3] Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n° 24/2010) (...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;
Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.4FVU

2- Scheila Marina Bocheniki, admitida no cargo de professor 20 horas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

3- Maria Izabel Diniz da Luz, admitida no cargo de professor 20 horas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

4- Anne Karoline Ferreira Cordeiro, admitida no cargo de professor 20 horas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

5- Ângela Machado de Chaves, admitida no cargo de professor 20 horas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003); e

6- Francieli Trindade Amaral, admitida no cargo de professor 20 horas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003).

Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do feito, nos termos dos artigos 168, inciso VII, e 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 12 de fevereiro de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 2.

CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.4FVU